

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

DECISÃO - ATA Nº 1101

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei n. 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB e, demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 619/2016, responsável pelo julgamento de recursos administrativos contra penalidades aplicadas em virtude do cometimento de infrações de trânsito, em decisão do colegiado informa e dá ciência aos proprietários e/ou infratores dos veículos que nas decisões de ARQUIVAMENTO, NÃO PROVIMENTO, nos processos abaixo relacionados, poderá ser interposto RECURSO em 2ª Instância na forma dos artigos 288 e 289 do CTB, até 30 (trinta) dias da disponibilização/publicação deste edital no site do DER/DF (www.der.df.gov.br) e Diário Oficial, apresentar recurso ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, no setor de Multas (GEIPE), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares – CEP 70.620-030, Brasília-DF. Esclarecemos que nas decisões de PROVIMENTO, o DER/DF, poderá recorrer junto ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.der.df.gov.br). INFRAÇÕES: A lista das decisões está disponível em (www.der.df.gov.br) O padrão de sequência de identificação dos dados da infrações abaixo relacionados é: nº do processo, placa, número do auto de infração e decisão.

FAUZI NACFUR JUNIOR
 Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIA

CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 31 MAIO DE 2021

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas nos termos do Regimento Interno do colegiado, com fulcro no Decreto nº 9.359, de 1º de abril de 1986 e disposições contidas no Capítulo II, do Decreto nº 32.381, de 26 de outubro de 2010, em conformidade com a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, Lei nº 13.840, de 05 de junho de 2019 e considerando a deliberação ocorrida no âmbito do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), na ocasião da 2ª Reunião Ordinária e 578ª Reunião do CONEN-DF, ocorrida 06/02/2020, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso V, c/c com o art. 17, inciso III, da Portaria nº 17, de 05 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 15 (Quinze) dias, o prazo da Câmara Técnica de prevenção e Câmara Técnica de educação e pesquisa para análise e apresentação de parecer acerca do Projeto CRAQUE NÃO USA CRACK, para deliberação junto ao colegiado do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal-CONEN-DF, conforme o processo 00400-00005843/2021-50.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TEODOLINA MARTINS PEREIRA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 141, DE 28 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a Renovação de Registro da SOCIEDADE CIVIL CASAS DE EDUCAÇÃO - PROJETO VIDA PADRE GAILHAC.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 17, XI e seguintes do seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Renovar, por 04 (quatro) anos, o registro da SOCIEDADE CIVIL CASAS DE EDUCAÇÃO - PROJETO VIDA PADRE GAILHAC, CNPJ nº 33.618.984/0007-13, processo 00417-00028824/2018-71, conforme deliberado na 312ª Reunião Plenária Ordinária de 30/03/2021 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF.

Art. 2º Esta Resolução de Registro entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA GADÊLHA
 Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 142, DE 28 MAIO DE 2021

Dispõe sobre a Concessão de Registro provisório da entidade ASSOCIAÇÃO UBUNTU TRIATHLON SOCIAL - UTS

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 17, XI e seguintes do seu Regimento Interno, e da Resolução Normativa nº 91, de 22 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Fica concedido o registro provisório da entidade ASSOCIAÇÃO UBUNTU TRIATHLON SOCIAL - UTS, CNPJ nº 40.227.031/0001-02, processo 00400-00001418/2021-91, conforme Resolução Normativa nº 142, de 28 de maio de 2021, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- CDCA/DF.

Art. 2º Esta Resolução de Registro entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA GADÊLHA
 Presidente do Conselho

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO
DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 35/2021

Bens e mercadorias apreendidos no período de 25 a 27 de maio de 2021, com proprietários não identificados. Processo 04017-00000377/2021-55.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo § 2º do art. 5º da Portaria nº 37, de 04 de junho de 2020, da DF LEGAL, e em cumprimento ao previsto no § 4º do art. 52 da Lei nº 5.547, de 06 de outubro de 2015, DECLARA NÃO IDENTIFICADOS OS PROPRIETÁRIOS DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS E RECOLHIDOS AO DEPÓSITO DA DF LEGAL, na seguinte ordem: NUMERO DO AUTO DE APREENSÃO, DATA DA APREENSÃO, QUANTIDADE E IDENTIFICAÇÃO DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS CUJOS PROPRIETÁRIOS NÃO FORAM IDENTIFICADOS: D020538, 25/05/2021, 22 roupas diversas, 06 bebidas diversas, 01 saco de salgadinho, 04 coolers para bebidas, 05 bancos plásticos, 03 carrinhos de compra, 01 carrinho de supermercado, 01 banqueta de ferro, 01 manequim; D66129, 25/05/2021, 02 churrasqueiras, 01 mesa de plástico na cor branca, 02 cadeiras de plástico (cores branca e amarela), 04 banquetas de plástico na cor preta, 02 bancadas com estrutura de ferro e tampo de madeira, 02 tendas vermelhas, 01 panela de pressão grande, 01 faca; D034913, 26/05/2021, 23 telhas de fibrocimento, 21 armações de ferro, 01 bacia de pia, 09 sacos de cimento de 50 kg, 02 janelas de banheiro, 01 vaso sanitário; D53444, 27/05/2021, 171 máscaras de proteção facial, 162 peças de roupas, 75 quadros, 01 tenda dobrável, 02 cavaletes, 01 mesa de plástico, 02 balcões, 01 banco; D66130, 27/05/2021, 01 saco de salgadinhos diversos, 07 máscaras, 04 chaveiros, 09 bate-bates, 25 garrafas de água mineral de 500 ml, 01 mochila cinza, 01 carrinho de compra; D66136, 27/05/2021, 11 caixas de bananas, 01 caixa de limão, 01 caixa de mexerica, 01 guarda-sol vermelho, 01 esteira azul (armação em madeira); D62163, 27/05/2021, 40 caixas de frutas diversas, 06 sacos de laranja, 01 carrinho de mão, 01 carrinho de supermercado; D54429, 27/05/2021, 05 sacos de cimento, 18 treliças de metal, 02 tubos corrugados, 01 pá, 01 enxada, 01 picareta, 01 carrinho de mão, 01 pia inox, 01 portão de metal, 01 banquinho plástico, 02 barras de ferro, 01 telha de zinco, 02 cadeiras de plástico, 01 geladeira, 01 antena, 01 cama de solteiro, 01 colchão solteiro, 01 sofá, 01 fogão elétrico pequeno. Ficam os proprietários cientes de que, segundo o § 5º do art. 52, da Lei nº 5.547, de 2015, e o art. 39, caput, da Portaria DF LEGAL nº 37, de 2020, serão declarados abandonados os bens e as mercadorias não perecíveis que não forem reclamados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da lavratura do auto de apreensão.

Brasília/DF, 28 de maio de 2021
 TÂNIA DE ÁVILA

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

SECRETARIA EXECUTIVA

JULGAMENTO Nº 02/2021

Processo: 04011-00002130/2020-51. Interessado: Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal. Assunto: Procedimento Administrativo Disciplinar. Examinando o deliberado pela Comissão Processante e considerando o que consta no Processo Disciplinar em epígrafe, decido: REJEITAR o Relatório Final elaborado pelos membros da Comissão Processante e determinar, com fundamento no art. 257, § 1º c/c §4º, da Lei Complementar nº 840/2011:

1. a conversão do julgamento, em diligência;
2. a constituição de nova comissão, para elaborar a indicação e praticar os demais atos decorrentes do referido processo;
3. a publicação do ato de designação da nova Comissão no Diário Oficial do Distrito Federal;